



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 261, de 06 de maio de 2024

Cria o Centro Educacional Especializado Sara Marques Oliveira da Silva – CEESMOS, no Município de Ibiquera, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO SARA MARQUES OLIVEIRA DA SILVA - CEESMOS, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento da Meta n 4º, da Lei Federal nº 13.005/2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. Ficam criados os cargos para os quadros de profissionais do CEESMOS, que integrará o quadro de funcionários da Secretária Municipal de Educação, na forma do Anexos I e II, desta Lei, regidos pelas demais legislações municipais pertinentes aos funcionários, notadamente as Leis Municipais nº 019 e 021, ambas de 28 de dezembro de 1998 – Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira do Magistério, respectivamente.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a redistribuir ou redefinir o quadro de pessoal específico do CEESMOS e da Secretaria Municipal de Educação, através de Decreto Executivo, de acordo com a conveniência e oportunidade, para melhor organização e funcionamento, respeitada as remunerações previstas em lei, vetado a criação de cargos que não sejam decorrentes de Lei.

Art. 2º. A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresse interesse do Poder Executivo, importará na alteração proporcional do vencimento básico, das gratificações e dos adicionais fixados para o respectivo cargo.

Art. 3º. O CEESMOS se configura como Unidade Educacional Especializada em inclusão subordinado à Secretaria Municipal de Educação, responsável por seu funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal definirá, mediante Decreto, quais serviços de Atendimento Especializado serão realizados, à medida que for identificada as necessidades dos estudantes, sua organização, funcionamento, matrículas e atividades, observando a disponibilidade orçamentária e a conveniência e oportunidade de cada implementação.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Parágrafo único. Considera-se Atendimento Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos institucionalmente organizados e prestados para complementar e/ou suplementar a formação do ensino regular proporcionado aos estudantes.

Art. 5º. As despesas relacionadas aos cargos públicos criados por esta Lei, serão efetuadas em regime de colaboração previstos na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial seu art. 26.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia, 06 de maio de 2024.


IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

Órgão	Cargo	Quant.	Símbolo	Vencimento R\$	Carga horária
Centro Educacional Especializado Sara Marques Oliveira Da Silva – CEESMOS	Diretor de Unidade de Ensino	01	DM 2	1.683,00	40h
	Vice-Diretor de Unidade de Ensino	01	DM 3	1.412,00	40h
	Secretário de Unidade Escolar	01	SM 1	1.412,00	40h
	Assistente I	02	CC4	R\$ 1.412,00	40h

ANEXO II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Quant.	Vencimento R\$	Carga horária
Fonoaudiólogo Educacional	01	2.000,00	40h
Fisioterapeuta Educacional	01	2.000,00	30h
Terapeuta Ocupacional Educacional	01	2.000,00	30h
Professor	01	1.922,81	20h
Vigia	02	1.412,00	40h
Merendeira	01	1.412,00	40h
Auxiliar Serviços Gerais	02	1.412,00	40h


IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
 Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



MENSAGEM Nº 03, DE 18 DE ABRIL DE 2024

*Recebido
48104/2024
Prestação de S. Intercede*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica de Ibiquera, e art. 246, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiquera, decidi vetar integralmente a Emenda Aditiva proposta ao Projeto de Lei nº 03/2024, conforme razões que seguem.

RAZÕES DO VETO

PREVISÃO LEGAL DO VETO

O poder de veto está previsto no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 53. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. O Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

No Regimento Interno da Câmara Municipal a previsão reside no art. 246 e seu parágrafo único:

Art. 246. Se o Prefeito considerar o projeto de lei ou qualquer dispositivo deste, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo.

Parágrafo único. O veto do Executivo poderá ser total ou parcial.

DA CONTRARIEDADE DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Indo de encontro à Constituição Federal, a Emenda Aditiva votada e aprovada traz a seguinte redação:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 03/2024, o parágrafo terceiro com a seguinte redação:

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera

DA CONTRARIEDADE DA EMENDA AO INTERESSE PÚBLICO

Quanto ao interesse público, também houve contrariedade através da referida Emenda aprovada, uma vez que a realidade do trabalho com Educação Especial, em que pese os valorosos profissionais municipais, necessita ainda mais de atenção e possíveis novos colegas da área para que os alunos especiais recebam os melhores cuidados possíveis e desenvolvam todo o seu potencial educacional, humano e cultural.

Exigir da categoria dos servidores efetivos ainda mais do que já entregam seria arriscar a saúde destes também em ambiente de trabalho com elevadas cargas de atenção e entrega que a educação especial, inevitavelmente, exige mais que a educação fundamental comum.

Em última análise, esta Emenda colapsaria a Educação Especial no Município momento que os recursos humanos atuais não suportassem mais a elevada carga de trabalho, dada a quantidade significativa de alunos pré-identificados que necessitam deste Centro para melhor desenvolver suas habilidades para toda a vida.

Desta forma, entendo que esta emenda é contrária ao interesse público municipal, que sinaliza resultar, no futuro, numa possível ineficiência e piora na qualidade do serviço de educação local.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a fim de resguardar a Constituição Federal e o interesse público, VETO INTEGRALMENTE a presente Emenda Aditiva aprovada no Projeto de Lei nº 03/2024, para que seja mantido o texto original deste referido projeto de lei, na íntegra.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ibiquera.

Ibiquera-BA, 18 de abril de 2024


IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34